



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/ 2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

Pelo presente Termo de Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 39.890-000, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Antônio Ferraz Junqueira , e, como CONTRATADA a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o Nº00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, nº585, sala 12 e 13 – Centro Ilhota Santa Catarina, CEP: 88320-000 e aqui representada por seu representante legal **SILVIO LUÍS STROZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, residente na Avenida Guedner, nº 1.170, casa 62, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá (PR), nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 021/2016, Processo Licitatório nº.031/2016, doravante denominada CONTRATADA, resolvem CONTRATAR, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

1.1 - Concessão do direito de uso, pela **CONTRATADA**, do Software LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA – Plano Plurianual, bem como, Conversão de dados, Instalação e Implantação, Treinamento de Usuários e Assistência Técnica remota, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, para o exercício 2016, conforme proposta apresentada no Processo Licitação Pregão Presencial n.º 021/2016.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços contidos no Edital de Pregão Presencial n.º 021/2016 em especial o Anexo I, que dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato, serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

2.2.1 - Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.2 - Suporte de Implantação:

2.2.3 - O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.4 - Cópia de Programas e Sistemas:

2.2.5 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se Por ventura vier a ser criada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.6 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;

- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.2 - Serviços Mensais de Software's:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 5 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

O **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE** terá livre acesso ao banco de dados dos softwares, referente aquele período pago pela sua locação, com objetivo apenas para retirada e consulta de dados existentes.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado Por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1 - Caso seja necessário fazer um treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas com, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

2.5.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2016, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666.

CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

4.1 - mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 30(trinta) dias;

4.2 - se a **CONTRATANTE**, não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual;

4.3 - se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas neste instrumento;

4.4 - Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

- a) - a rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

b) Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único da **Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG**, os Sistemas anteriormente contratados, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados.

CLÁUSULA 5 – DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

5.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Sistemas, objeto deste Contrato, fica combinado um valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Perfazendo um valor global de R\$32.000,00 (trinta e dois mil).

5.2 - O pagamento de que trata o item 5.1. será feito até o 20º dia de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será até o dia 20 do mês subsequente.

5.3 - O valor da locação dos Softwares (programas), que trata o item 5.1. será reajustado mediante negociação entre as partes contraentes.

5.4 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual ou facultada a :

- *Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- *Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- *Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

5.5 – Dotação Orçamentária:

5.5.1 - As despesas de execução deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, sob a orçamento vigente de 2016.

02.03.03.0412100062.024000.3.3.90.39 – Ficha - 199

CLÁUSULA 6 – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



6.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da PREFEITURA, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada, deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

7.2 – Fica a contratada ciente que a assinatura desta implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Termo de Contrato.

7.3 - Os ajustes decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Contrato e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

7.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo CONTRATADO E CONTRATANTE em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CARATINGA/MG, 25 de abril de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____